



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto pretendido: **TATAMES em eva** para uso nas atividades educacionais das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e nos atendimentos terapêuticos da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente voltadas ao primeiro segmento da infância.

1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

DESCRIÇÃO	LOCAL	Nº SALAS	AREA	QUAN T
TATAMES EVA: DUPLA FACE COM ENCAIXE COM 40 MM DE ESPESSURA, 1MX1M, SUPERFÍCIE; TEXTURIZADA DO TIPO SLIP, SILICONIZADA, CORTE COM ENCAIXE DE QUEBRA-CABEÇA.	AMFFITO	01	20 M ²	20
	CAPS IJ	01	10 M ²	10
	SME	20	20 M ²	400
TOTAL				430

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como finalidade:

2.1.1 Atender as ampliações de salas de Berçário II, Infantil I e II, período integral e Atendimento Educacional Especializado-AEE, previstos para 2026.

2.1.2 Promover melhorias significativas nas condições de ensino nas unidades escolares da rede pública, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Salas Multissensoriais e as Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

2.1.2 Aprimorar os atendimentos terapêuticos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ambulatório de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Peruíbe.

2.1.3 Garantir conforto, segurança e adequação dos espaços terapêuticos, especialmente em atividades que envolvem movimento, ludicidade e estimulação sensorial.

2.1.4 Reposição dos tatames que apresentam desgaste ou danos, garantindo a manutenção da segurança e das condições adequadas para as atividades.

2.2. Justificativa Técnica, Pedagógica e Terapêutica:

2.2.1 As escolas e os serviços de saúde enfrentam desafios na criação de ambientes que favoreçam práticas inclusivas e seguras, especialmente para crianças pequenas, alunos e/ou pacientes com deficiência e também com necessidades específicas. A ausência de revestimentos adequados compromete a realização de atividades motoras, sensoriais e lúdicas, limitando o potencial de aprendizagem, reabilitação e bem-estar dos envolvidos.

2.2.2 A aquisição de tatames em EVA, por suas características de maciez, isolamento térmico, facilidade de higienização e resistência, é fundamental para compor os espaços educativos e os espaços terapêuticos acolhedores e funcionais. Esses materiais favorecem a realização de atividades no chão, com segurança e conforto, promovendo o desenvolvimento motor, cognitivo e social dos alunos, bem como a reabilitação física e sensorial dos pacientes atendidos no Ambulatório de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

2.2.3 Essa iniciativa está alinhada aos princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e às diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, que orientam a oferta de recursos e serviços de apoio especializados para garantir o acesso, a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

participação e o desenvolvimento integral dos indivíduos com deficiência. Também atende à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhece a importância da ludicidade, do movimento e da diversidade de estratégias pedagógicas, e à Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à educação e ao atendimento terapêutico inclusivo em todos os níveis e modalidades.

2.3. Benefícios da Aquisição de Tatames em EVA:

2.3.1 Promoção de ambientes seguros e confortáveis para atividades pedagógicas e terapêuticas, especialmente aquelas que envolvem movimento e interação no chão.

2.3.2 Fortalecimento da inclusão escolar e terapêutica, por meio da adequação dos espaços às necessidades de alunos e pacientes com deficiência.

2.3.3 Estímulo ao desenvolvimento motor, sensorial e social, especialmente na Educação Infantil, no AEE e nos atendimentos de reabilitação física e ocupacional.

2.3.4 Apoio ao planejamento pedagógico e terapêutico individualizado, permitindo maior flexibilidade na organização dos espaços e das atividades.

2.3.5 Valorização da ludicidade como ferramenta educacional e terapêutica, contribuindo para o bem-estar emocional dos alunos e pacientes.

2.3.6 Cumprimento das normativas legais e educacionais vigentes, garantindo que as escolas e os serviços de saúde estejam alinhados às políticas públicas de inclusão, reabilitação e qualidade no atendimento.

3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

3.1. Justificativa Técnica e Jurídica para aquisição de tatames em EVA:

A aquisição de tatames em EVA para as creches, as Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Salas Multissensoriais, espaços da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como para os ambientes terapêuticos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o Ambulatório de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Peruíbe, visa à modernização dos espaços pedagógicos e terapêuticos. O foco está na melhoria das condições de ensino e dos atendimentos clínicos, na promoção da segurança física e conforto dos alunos e pacientes, e no estímulo ao desenvolvimento integral dos munícipes atendidos. Os tatames em EVA são recursos essenciais para a criação de ambientes acolhedores, confortáveis e adaptados às atividades lúdicas, motoras e sensoriais, favorecendo tanto a aprendizagem significativa quanto os processos de reabilitação. Além disso, contribuem para a interação social e o fortalecimento da autonomia dos alunos e pacientes, especialmente daqueles com deficiência ou necessidades específicas de apoio educacional e terapêutico.

3.2. Fundamentação Legal: Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, a contratação pretendida é definida como a aquisição remunerada de bens, com possibilidade de pagamento à vista ou de forma parcelada. A aquisição também está amparada pela Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à educação inclusiva e ao acesso a recursos pedagógicos e terapêuticos acessíveis. No âmbito educacional, a proposta está alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhece a importância da ludicidade, do movimento e da diversidade de estratégias pedagógicas no processo de ensino-aprendizagem. No campo da saúde, a iniciativa atende aos princípios da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, que orienta a oferta de serviços e recursos que promovam a reabilitação e a inclusão social.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

3.3. Relevância Técnica e Funcional do Objeto. A utilização de tatames em EVA nos ambientes escolares e terapêuticos oferece diversas vantagens técnicas, pedagógicas e funcionais:

3.3.1 Estímulo ao desenvolvimento motor, sensorial e socioemocional dos alunos e pacientes, especialmente na primeira infância, no atendimento especializado e nos processos de reabilitação física e ocupacional.

3.3.2 Promoção da inclusão escolar e terapêutica, por meio da adequação dos espaços às diferentes necessidades educacionais e clínicas, garantindo segurança, conforto e acessibilidade.

3.3.3 Fortalecimento da ludicidade como estratégia pedagógica e terapêutica, tornando os ambientes mais acolhedores, interativos e motivadores para os estudantes e pacientes.

3.3.4 Apoio ao planejamento pedagógico e terapêutico individualizado, com a criação de espaços flexíveis que favorecem a personalização das atividades e dos atendimentos.

3.3.5 Conformidade com diretrizes educacionais, sanitárias e legais vigentes, garantindo a efetividade das ações voltadas à educação inclusiva, à saúde integral e ao bem-estar dos munícipes.

3.4. Solicitação de Parecer Jurídico: Considerando a natureza do objeto a ser adquirido, bem como as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, solicita-se a emissão de parecer jurídico com vistas à identificação da modalidade licitatória mais apropriada à presente contratação. O objetivo é assegurar a legalidade, transparência e eficiência do processo, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para cumprimento do objeto da contratação é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários conforme esculpidos na Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e traz as exigências das documentações para fins de comprovação da sua capacidade de ofertar o produto ora licitado.

4.2 Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:

4.2.1 Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.2.2 Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

4.2.3 Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva ou efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

4.3 Demonstração de que o CNAE cadastrado em seu contrato social atende o seguimento de contratação.

4.4 Os produtos devem ser novos, sem uso anterior e estar em perfeito estado.

4.5 Os produtos devem atender às normas de segurança e possuir certificação do INMETRO.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

5. EXECUÇÃO.

5.1 Os itens serão entregues de forma única.

5.2 A entrega dos materiais pela empresa vencedora, deverá ocorrer impreterivelmente em dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, na Secretaria Municipal de Educação situada à Av. Francisco Moratori nº146, Jardim São João CEP 11.770.224 e na Secretaria Municipal de Saúde, situada Av. dos Expedicionários, 845 Centro CEP 11.770.116.

5.3 Não serão recebidos produtos em feriados e fins de semana.

5.4 Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO), demais legislações correlatas e do presente Termo de Referência;

5.6 O Município não arcará com os custos e pessoal para transporte, entrega ou instalação dos produtos que devem correr por conta da empresa licitante.

5.7 O pedido deverá ser atendido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do respectivo Pedido.

5.8 Quando da entrega dos produtos, estes devem vir acompanhados da nota de pedido (ou nota fiscal) discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal.

5.9 Quanto ao recebimento e critério de aceitação do objeto:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

5.9.1 O produto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação. O recebimento definitivo será feito somente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e consequente aceitação.

5.9.2 O recebimento provisório será realizado pela Comissão de Recebimento e Fiscal do Contrato que deverá atestar a quantidade entregue.

5.9.3 Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

5.9.5 O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/produtos e consequente aceitação.

5.9.6 O recebimento definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e sua consequente aceitação, se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.9.7 Na hipótese de o recebimento definitivo, a que se refere o subitem anterior, não ser efetuado dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9.8 O aceite/aprovação do produto pela Prefeitura não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruipe.sp.gov.br

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A entrega dos itens será realizada parceladamente, conforme demanda da Secretarias Municipais de Peruíbe, no local previamente indicado neste documento.

7.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do cadastramento no SICAF e atestada pelo fiscal do contrato ou pela Comissão de Recebimento.

7.4 O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - Prazo de validade;

II - A data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante;

III - Número do empenho;

IV - O valor a pagar; e

V - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Os bens, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Comprovação de que a licitante possui, no dia da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global por ela ofertado na presente licitação, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Da Documentação: Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1 Cartão CNPJ, Certidões de regularidade fiscal (CNDs municipal, estadual, federal, trabalhista INSS, FGTS, falência e concordata e declaração de que não emprega menores).

8.5 Recomenda-se que a Secretaria de Assuntos Jurídicos manifeste a modalidade licitatória para o certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Plano Plurianual, conforme dotação orçamentária prevista.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

subordinados. Contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

DA CONTRATADA

10.2 São obrigações da contratada:

10.2.1 Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com detalhado neste termo de referência e com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

10.2.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.2.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.4 A CONTRATADA deverá substituir reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.2.5 A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar o material/mão-de-obra para o descarregamento dos produtos no local indicado, bem como, se for o caso, a instalação dos mesmos, às suas expensas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP: 11770-224
Fone: (13) 3453-7800 / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

10.2.7 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.

10.2.8 A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

10.2.9 Corrigir qualquer problema verificado no produto apresentado após notificação por escrito pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Peruíbe, 16 de outubro de 2025.

Danieli Muniz Macedo
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 5373

Vivian Pedro Martinez
Cargo: Diretor de departamento
Matrícula: 10674

